



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de regularização Ambiental – Central Metropolitana - SUPRAM CM

PARECER UNICO270/2012 (SUPRAM CM)
Indexado ao (s) Processo(s)

DOCUMENTO (SIAM) 0561027/2012

Licencia de Operação (Corretiva) 06993/2004/001/2007	Concedida em 27/02/2012	Prazo: 6 anos
Outorga 7328/2007	Concedida	
APEF 00958/2007 (Reserva legal)	Averbada	

Empreendimento: Sítio Campo Belo/ Coalva LTDA (Coordenadas UTM SAD 69 23k x 587.625 y 7.846.200)	
Empreendedor: COALVA LTDA	
CNPJ: 41.736.422/0001-07	Município: Prudente de Moraes

Unidade de Conservação: não é o caso Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco/ rio das Velhas/ sub bacia ribeirão Jequitibá

Atividades objeto de Regularização Ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004 e 130/2009.

Código	Descrição	Classe
G 02-12-7	Piscicultura e pesque-pague	03
G-02-14-3	Preparação do pescado associada à pesca ou à criação	< 01

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos estudos ambientais José Flávio de Oliveira Alves	Registro de classe CREA 28.406/D
---	-------------------------------------

Data: 18/07/2012

Equipe Interdisciplinar:		MA SP	Assinatura
Cristina Campos de Faria		1.197.306-2	
Frederico Rache Pereira		1.146.831-1	
Pollyana Moreira Pontes		1.239.417-7	
Ronaldo Carlos Ribeiro		1.147.163-8	
Thalles Minguta de Carvalho		1.146.975-6	
De acordo	Anderson Marques Martinez Lara Diretor de Apoio Técnico	1.147.779-1	
	Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

Este parecer tem com objetivo a avaliação da solicitação de exclusão e de alteração de condicionantes da licença de operação (corretiva) 024/2012, concedida na 50ª reunião da URC Velhas, no dia 27/02/2012.

No dia 28/03/2012, o empreendedor protocolou (R221018/2012) documentação na SUPRAM CM, com solicitação de alteração de prazo e exclusão de condicionante.

Em 29/06/2012 foi realizada reunião com o Sr. José Flávio de Oliveira Alves, responsável técnico e representante do empreendedor, quando foram esclarecidas algumas das solicitações e foi informado que até aquela data (29/06/2012) o empreendedor ainda não tinha reativado as atividades.

2. Análise técnica das solicitações de exclusão e de alteração de prazo das condicionantes abaixo citadas.

Condicionante (Licença de Operação Corretiva 24/2012)			Empreendedor	SUPRAM CM
	Descrição	Prazo		
01	Fazer o cadastro de consumidor de lenha junto ao Instituto Estadual de Florestas	Antes de reativar o restaurante.	Solicitou a retirada desta condicionante, uma vez que o uso de lenha foi substituído pelo uso de gás (GLP).	Favorável a exclusão desta condicionante
04	Apresentar documentação solicitada (ofício 2.439/2011) para Relocação de 300m ² da Reserva Legal (I), para instalação do tanque de areia apresentado em projeto	Conforme ofício (16/01/2012)	Solicitou alteração do prazo para antes da instalação dos tanques (filtros) de areia. Ressalta-se que a construção dos tanques é pré-requisito para reativação das atividades.	Favorável ao novo prazo: antes da construção dos tanques (filtros) de areia.
07	Instalar poços de monitoramento para coleta de água subterrânea (anexo 5).	2 meses, após concessão da licença.	Solicitou que o prazo seja alterado para até antes da reativação das atividades.	Favorável ao novo prazo: antes da reativação das atividades



Em relação às outras condicionantes da licença:

Condicionante 5 (cinco): Apresentar proposta para drenagem da água proveniente do outro lado da linha ferroviária (área vizinha), em direção ao ribeirão Jequitibá, sem misturar com efluentes dos tanques de piscicultura, com cronograma de execução. Prazo: 30 dias, após concessão da licença.

O empreendedor apresentou a proposta, com cronograma para adequação até setembro de 2012.

Outras condicionantes: o empreendedor esclareceu que está de pleno acordo e irá cumpri-las dentro do prazo previsto.

3- Conclusão

Opina-se pelo deferimento da exclusão da condicionante 1 (um) e alteração do prazo das condicionantes 4 (quatro) e 7 (sete), conforme solicitado de empreendedor.